

ATO REGULAMENTAR G.P. № 008/2008

Regulamenta os procedimentos referentes ao uso dos elevadores do prédio-sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a freqüente e indiscriminada utilização dos elevadores do prédio sede deste Tribunal para transporte de carga e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, o risco de acidentes provocados pela utilização das escadas do prédio sede deste Tribunal para transporte de carga e materiais;

CONSIDERANDO, por fim, o freqüente incômodo aos usuários, causado pelo transporte de cargas nos elevadores do prédio sede deste Tribunal:

RESOLVE:

Art. 1º Os elevadores do prédio sede deste Regional passam a ter a seguinte configuração de uso:

 I – o elevador que dá acesso ao anexo "B" será identificado como "social" e destina-se exclusivamente ao transporte de pessoas, somente podendo fazer uso deste, servidores, magistrados e visitantes acompanhados destes ou daqueles;

II – o primeiro elevador, localizado em frente à entrada principal do prédio-sede, destina-se exclusivamente ao transporte de pessoas e, também será identificado como "social";

III – o segundo elevador, localizado em frente à entrada principal do prédio-sede será identificado como de "serviço" e destina-se ao transporte de pessoas, cargas e materiais.

Parágrafo único. Os elevadores destinados ao transporte exclusivo de pessoas somente poderão ser usados para o transporte de cargas e materiais, mediante autorização do setor de portaria e segurança.



Art. 2º Terão prioridade de acesso aos elevadores deste Regional as pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº. 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor

Geral deste Tribunal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no

Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 04 de novembro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

* republicado, por incorreção